



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária Nº: 10/2023  
**Decisão** : 109/2023-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 5.9.  
**Referência** : Protocolo nº: 200216146/2023  
**Interessado** : Rafael Emerton Santana da Silva

**EMENTA:** Indefere a solicitação de revisão das atribuições do profissional Rafael Emerton Santana da Silva.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 10/2023, realizada de forma híbrida, no dia 21 de junho de 2023, apreciando a solicitação de revisão das atribuições do profissional Rafael Emerton Santana da Silva, engenheiro de produção, RNP 1812976429, solicita a revisão de suas atribuições para a inclusão das atribuições do engenheiro mecânico. Diplomado no curso de Engenharia de Produção, pela Faculdade Estácio do Recife, o profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 1º da Resolução nº 235/75, do Confea; considerando que o profissional possui habilitação para Avaliação de Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem, conforme Decisão nº 022/2019-CEEMMQ/PE, de 27/03/2019; considerando que o profissional possui anotado o curso de Especialização em Engenharia da Manutenção Industrial, realizado pela Faculdade Estácio do Recife, com carga horária de 360 horas; considerando que o mesmo, solicita a revisão de suas atribuições para que sejam incluídas as atribuições do engenheiro mecânico; considerando que o profissional fundamenta seu pedido no curso de Especialização em Engenharia da Manutenção Industrial; considerando que o curso não consta no extrato do profissional por ainda não ter apresentado o Certificado de conclusão do curso; considerando que a anotação foi realizada de forma temporária com a apresentação de Declaração de conclusão; considerando que o profissional tem a formação em engenharia de produção, com atribuições previstas no artigo 1º da Resolução nº 235/75: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos”; considerando que em sua solicitação o profissional requer todas as atribuições dos engenheiros mecânicos e não apenas algumas atividades contempladas em seu curso de especialização; considerando o disposto no artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea: Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; considerando que o profissional cursou as seguintes disciplinas na Especialização em Engenharia da Manutenção Industrial; considerando que o profissional anexou ao processo as ementas das disciplinas; considerando que para efeitos de comparação relacionamos as disciplinas específicas do curso de Engenharia Mecânica ofertado pela Faculdade Estácio do Recife, mesma instituição de ensino do curso de especialização cursado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

profissional; considerando que o curso de especialização realizado pelo profissional não contempla conteúdos formativos da engenharia mecânica de forma a conceder todas as atribuições do engenheiro mecânico; considerando o disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; considerando que o profissional solicita a revisão de suas atribuições para que sejam incluídas as atribuições do engenheiro mecânico, com base no curso de Especialização em Engenharia da Manutenção Industrial, e que em sua solicitação o profissional requereu todas as atribuições dos engenheiros mecânicos e não apenas algumas atividades contempladas em seu curso de especialização; considerando que o curso de especialização realizado pelo profissional não contempla conteúdos formativos da engenharia mecânica de forma a conceder todas as atribuições do engenheiro mecânico ao profissional. Diante do exposto, sugiro o indeferimento da solicitação do profissional, ***DECIDIU, por unanimidade, indeferir a revisão das atribuições do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, Marcos da Silva Neto e Alexandre Valença Guimarães.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

**Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros**  
**Coordenador da CEEMMQ do Crea-PE**